



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços celebrado entre HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANHDI, com o CNPJ 47.078.019/0001-14, estabelecida na Rua Duartina, nº1311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, devidamente qualificada como Organização Social – OS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Diretor Presidente Luciano Lopes Pastor, R.G. nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 1310/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, onde o mesmo NOMEIA E CONSTITUI como seu procurador, Jean Paes de Oliveira, brasileiro, casado, gerente administrativo, R.G. nº 27.268.894-0, CPF nº 247.742.328-23, residente e domiciliado à Rua Guido Broglia, nº 331, Vila Celso Moaud, Catanduva/SP, CEP 15810-155, aqui denominado **CONTRATANTE** e LABORATÓRIO JOSLIN DE ANÁLISES CLÍNICAS E HORMONAIS LTDA; inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.733/0001-41, à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, salas 907,908 e 909, Ed. Ricamar, Centro, Vitória - ES, CEP 29.010-908, neste ato representado por Márcio Luz de Oliveira Junior, R.G. nº 1.286.476, CPF nº 045.620.177-75, brasileiro, solteiro, farmacêutico, nascido em 10/02/1976, residente e domiciliado à Rua Aleixo Netto, nº 828, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar as seguintes cláusulas e condições estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA com fornecimento de equipamentos laboratoriais e mão de obra necessários para a realização de exames de Análises Clínicas, incluindo a emissão dos respectivos laudos, no que se refere a prestação do contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, contrato de gestão nº061/2019, Processo nº 63.869/2018, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Carapina – UPA 24h de Carapina.

1.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem a realização de exames listados abaixo com os prazos de entrega citados, bem como a emissão dos respectivos laudos.



Laboratório Mundial
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Salas 907 a 909, Centro, Vitória – ES - CEP 29.010 908

Creatinofosfoquinase – CPK	Em até duas horas.
Creatinofosfoquinase Fração MB – CKMB	
Lactato UV	
Albumina	
Proteínas Totais	
Anti HCV	
Anti HIV	
Anti HBsAg	
BHCG – Qualitativo	
Troponina I e T	
Gasometria Arterial e Venosa	
Creatinina	
Hemograma Completo	
Potássio	
Sódio	
PTTK	
TAP	
Uréia	
Amilase	Em até três horas ou conforme avaliação de risco de vida, em tempo menor.
Bilirrubina Total, Direta e Frações	
Fosfatase Alcalina	
Gama GT	
Glicemia	
Proteína C Reativa – PCR	
Rotina de Urina	
TGO	
TGP	

1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de funcionários suficientes para suprir a demanda da UPA Carapina, bem como executar a escala de trabalho e os plantões conforme indicado abaixo:

Descrição de profissionais cedidos:

Turno diurno

1 Profissional de nível superior (Farmacêutico, Biomédico ou biólogo) – 5 dias por semana (Segunda a sexta-feira).

2 Técnicos Plantonistas (Alternando) – 7 dias por semana, inclusive feriados

Maria

[Handwritten signature]



Turno noturno

2 Técnicos Plantonistas (Alternando) – 7 dias por semana, inclusive feriados

1.3 Compreendem os serviços descrito no item 1.1 desta CLÁUSULA, bem como os itens que seguem:

- a) Execução dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e 366 (trezentos e sessenta e seis) dias nos anos bissextos;
- b) Os procedimentos realizados devem obedecer aos protocolos exigidos por lei, determinação dos respectivos Conselhos Regionais;
- c) Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- d) Elaboração, organização e cumprimento de protocolos dos serviços citados nesta cláusula, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas das Associações e Conselhos que regem a prestação do serviço.

1.4 Os serviços objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais técnicos especializados e legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional da CONTRATADA.

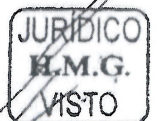
1.5 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a entrega dos resultados de exames no tempo máximo previsto no item 1.1, cabendo a CONTRATANTE observar o tempo estimado, bem como notificar a CONTRATADA em casos de não cumprimento do tempo.

1.6 Para a consecução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a coletar as amostras biológicas necessárias para a realização dos exames de análises clínicas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento da equipe de coleta

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total bruto de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais) sendo que na parcela referente à primeira prestação de serviços será acrescido o valor de R\$14.818,80 (Quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) a título de mobilização.

Laboratório Mundial
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Salas 907 a 909, Centro, Vitória – ES - CEP 29.010 908



Mora

[Signature]



- 2.1 O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da nota fiscal que deverá ocorrer preferencialmente no dia 25 de cada mês, com período de referência entre o dia 26 do mês anterior e 25 do mês corrente.
- 2.2 O pagamento dos serviços prestados deverá ser feito até o 10º dia corrido do mês consecutivo a prestação de serviço.
- 2.3 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados e efetivamente executados.
- 2.4 O valor do pagamento para a CONTRATADA, está vinculado ao fornecimento dos documentos listados abaixo referentes a Matriz da CONTRATADA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Municipais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Estaduais;
 - e) Certidão de regularidade do FGTS.
- 2.5 Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão realizados por meio de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.
- 2.6 O valor do presente contrato será corrigido anualmente, mediante índice inflacionário IPCA, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

- 3 A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA a área física para a instalação dos equipamentos no interior da Unidade de Pronto Atendimento de Carapina;
- 3.1 Os equipamentos laboratoriais e reagentes necessários à realização do objeto do presente CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do Serviço, ficando estabelecido que todos os equipamentos alocados para a prestação de serviço serão automáticos

Manu

[Handwritten signature]



É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura, sendo assegurado as partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhuma multa contratual para as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESCISÃO:

- 5 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, através de celebração de “Distrato” ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.
- 5.1 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 6 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta cláusula.
- 6.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
 - b) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
 - c) Disponibilizar mão-de-obra própria e especializada para execução dos serviços contratados;
 - d) Fornecer todos os equipamentos automáticos necessários para a realização dos exames e análises clínicas objeto deste contrato;
 - e) Prestar serviços dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE em obediência todas as regras técnicas e padrões exigidos para os serviços executados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;





- f) Assumir inteira responsabilidade pelas realizações dos exames, bem como todo pessoal que realizará os exames, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, inclusive todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;
- g) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- i) Comprovar mensalmente, a quitação do INSS e FGTS de seus funcionários;
- j) Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução das instalações e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse;
- k) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:
 - I. Certidões de regularidade fiscal que comprovem a manutenção da situação de adimplência e/ou regularidade junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal e Estadual da sede da CONTRATADA;
 - II. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia, e/ou Conselho Regional de Biomedicina com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA;
- l) Executar os serviços, observando rigorosamente os serviços contratados e os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- m) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- n) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços previstos em Lei;



Handwritten signature

Handwritten signature



- o) Responsabilizar-se pelo zelo do patrimônio da CONTRATANTE colocado à disposição da CONTRATADA;
- p) Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, do CONTRATANTE em relação a qualquer um que preste serviços ao CONTRATADO, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO, único responsável como empregador, todas as despesas e encargos decorrentes da legislação vigente, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA ou SECURITÁRIA, inclusive a reparação de danos causados por acidentes de trabalho, obrigando-se o CONTRATADO ao cumprimento de todas as disposições legais em vigor. Caso o CONTRATANTE venha a ser notificado, interpelado ou acionado em razão do referido contrato, poderá, a qualquer tempo, valer-se de seu direito de regresso contra o CONTRATADO.
- q) Obrigar a seus funcionários que prestarem os serviços na área da CONTRATANTE a utilizarem-se de jaleco e crachá de identificação, bem como dos equipamentos de segurança individuais exigidos pelo Ministério do Trabalho, para a prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso;
- r) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com seu pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- s) Em caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA é obrigada a realizar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar na forma e prazos estabelecidos, os valores correspondentes aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Designar 01 (um) colaborador para acompanhar a execução do objeto deste contrato e esclarecer dúvidas que porventura vierem a existir;



Men

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

8 O CONTRATADO obriga-se, por si, seus prepostos, funcionários e/ou subcontratados, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer natureza, adquirida do CONTRATANTE direta ou indiretamente em razão dos serviços ora pactuados, sendo-lhes expressamente vedado revelar quaisquer informações a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Havendo alteração nas condições da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contrato, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Vitória/E.S., para dirimir todas as questões relacionadas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos

Vitória-ES, 14 de Março de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO



Testemunhas:

Nome Legível: _____

CPF/MF nº: _____